**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2023**

**Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa REDE RECAPEX PNEUS LTDA e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 11 de Dezembro de 2023, APROVOU:

**Art. 1º** Fica concedido incentivos fiscais à empresa REDE RECAPEX PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 55.299.440/0027-12, estabelecida neste Município, por meio da instituição de Regime Especial para Recolhimento de do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos da Lei Municipal nº 3.053, de 2 de maio de 2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 144, de 6 de setembro de 2017, e com fundamento na exceção prevista no art. 8ª-A, da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho 2003, e art. 2º, da Lei Complementar federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016.

**§ 1º** A alíquota do ISSQN para os serviços prestados pela empresa beneficiada será de 2% (dois por cento).

**§ 2º** O Regime Especial para Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, mencionado neste artigo, permanecerá em vigor enquanto a empresa beneficiária estiver em Processo de Recuperação Judicial.

**§ 3º** A concessão deste incentivo tem como objetivo assegurar a continuidade das operações empresariais da beneficiária em nosso Município, em razão dos benefícios sociais resultantes, incluindo a geração e circulação de riqueza, o recolhimento de tributos e, sobretudo, a criação de empregos e o aumento da renda.

**Art. 2º** A Administração concedentepoderá suspender a concessão da isenção fiscal, a qualquer tempo, desde que, sem causa plenamente justificada, a empresa REDE RECAPEX PNEUS LTDA deixar de cumprir os compromissos constantes do Processo Administrativo nº 10.449/2022, em especial as condições básicas previstas no art. 3º da Lei Municipal nº 3.053, de 2 de maio de 2013, sendo obrigada, nessa hipótese, a ressarcir os recursos recebidos do Município, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 12 de Dezembro de 2023.

**MAICON RIBEIRO FURTADO**

**Presidente da Câmara**